



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001 DE 2025

PROGRAMA VISA-CIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO a urgência na contratação da equipe VISA-CIS, visto que há prazo estipulado para SES/MG para início dos trabalhos;

CONSIDERANDO o grande número de inscritos no processo seletivo, bem como, a pequena comissão designada para conduzir todo procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 5 de 26 de fevereiro de 2025 que alterou o cronograma do Anexo VII do Edital de Processo Seletivo nº 001 de 2025.

E, CONSIDERANDO, POR FIM, que houve interposição de recursos contra a lista preliminar de aprovados, divulgada em 06/03/2025,

RESOLVE:

Ficam divulgados os RESULTADOS DE JULGAMENTOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS, na forma abaixo descrita.

1 - DO RECURSO INTERPOSTO POR RODRIGO SABIONI FERREIRA, CONTRA A LISTA PRELIMINAR DIVULGADA PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Trata-se de recurso interposto pelo candidato concorrente ao cargo de “apoio administrativo”, Rodrigo Sabioni Ferreira.

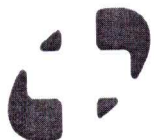
1 – DA ADMISSIBILIDADE:

O recurso foi interposto na forma determinada pelo item 6 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 1 de 2025 do CONSAÚDE, às 10h11min do dia 10/03/2025. Sendo, portanto, **CONHECIDO**, por estarem cumpridos os requisitos de admissibilidade e de tempestividade.

2 – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS:

Alega o candidato que Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 1 de 2025 do CONSAÚDE cometeu erro na análise de sua documentação, tendo deixado de considerar que fatores em relação à análise de tempo de serviço e de experiência profissional, o que teria prejudicado a sua pontuação.

Sustenta que no exercício dos cargos de GERENTE e de COORDENADOR na Prefeitura de Timóteo atuou diretamente na GESTÃO DE PESSOAL, GESTÃO DE RECURSOS, CONTROLE DE SUPRIMENTOS E CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.



Aduz que estas funções além de fazerem parte das rotinas dos cargos por ele ocupados, são inerentes à natureza das funções de gestão.

Conclui que tais atribuições são EQUIVALENTES OU ATÉ MESMO MAIS ABRANGENTES do que aquelas exigidas para o cargo de apoio administrativo. Acrescenta ainda que o tempo de serviço público é SUPERIOR ao da candidata divulgada em primeiro lugar.

Com estes fundamentos, pede a revisão da pontuação obtida e reclama pela classificação em primeiro lugar.

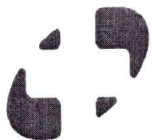
3 – DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS E PEDIDOS, NOS TERMOS DO EDITAL DE PSS Nº 1 DE 2025 – CONSAÚDE:

Pois bem, diante da argumentação apresentada pelo candidato é necessário fazer as seguintes considerações:

- a. O cargo por ele pleiteado é o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO VISA-CIS, referido cargos possui as seguintes atribuições, na forma do anexo II do referido edital:

“Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários à execução do Programa VISA-CIS, sob orientação do Coordenador do VISA- CIS, dar suporte administrativo às referências técnicas do programa, controlar a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como o registro de frequência dos servidores, sob orientação, inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos do setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores, despacharem expedientes; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo coordenador imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e ao bom andamento do Programa VISA- CIS”.

- b. Conforme destacado pelo próprio candidato em seu recurso, as posições de gerência e coordenação demandam o desempenho de tarefas administrativas complexas, incluído, nas palavras dele: coordenação de equipes, distribuição de tarefas, acompanhamento de desempenho e mediação de conflitos, planejamento e monitoramento do uso de materiais e insumos, elaboração de relatórios técnicos etc.
- c. Desta maneira, o que se observa é que o candidato desempenhou funções de complexidades DIVERSAS às atribuições do cargo por ele pretendido, não sendo crível dizer que são equivalentes. Observe-se que o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO prescinde de experiência em gestão, até porque já existe o cargo de COORDENADOR VISA-CIS e os demais cargos de nível superior. Desta sorte, o fato de ele já ter executado funções mais abrangentes é irrelevante para a pontuação do candidato.



- d. Noutro giro, a alegação de que possui mais tempo de serviço público do que a candidata classificada em 1º lugar também não merece ser acolhida, já que o candidato obteve o MÁXIMO de pontos, na forma do anexo V do EDITAL DE PSS 1 DE 2025 CONSAÚDE.
- e. O fato de a candidata DOMINIQUE LORRAINE DE SOUZA ter ocupado o primeiro lugar, a despeito do recorrente que ficou classificado em segundo, se deve ao critério de desempate do item 5.6. "A" do EDITAL DE PSS 1 DE 2025 CONSAÚDE. Qual seja:

5.6 - Em caso de igualdade na nota final de candidato para a vaga disponibilizada neste Edital, para fins de classificação, o desempate se fará da seguinte forma:

a) Maior tempo de experiência em função correlata ao cargo desejado;

Isto porque, a candidata DOMINIQUE LORRAINE DE SOUZA **COMPROVOU** ter ocupado o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE ESCRITÓRIO** pelo período de 02/01/2015 até 30/05/2017 junto à Prefeitura Municipal de Maracajú/MS. Tendo assim comprovado maior tempo de experiência em função correlata do que o candidato classificado em segundo lugar.

4 – CONCLUSÃO:

Em que pese a irresignação do candidato recorrente, suas razões não merecem ser acolhidas, porque o cargo por ele pretendido possui características e atribuições de APOIO/AUXÍLIO ao passo que sua análise curricular demonstra experiência mais abrangente em funções de coordenação e liderança.

Destaca-se que a necessidade pública envolvida é pelo provimento do cargo temporário por pessoa cujas qualificações se adequem às atribuições do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO** sendo irrelevante se durante a vida o candidato já exerceu funções mais abrangentes, isto porque, para as necessidades mais complexas já existem outros cargos também relacionados ao Programa Visa-CIS.

Sendo assim, com vistas ao julgamento objetivo nos termos do edital, isonomia de tratamento entre candidatos, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, FICA INDEFERIDO O RECURSO APRESENTADO POR RODRIGO SABIONI FERREIRA, em todos os seus termos e pedidos.

Cel. Fabriciano, 13 de março de 2025.


Meiriane Antunes Viana

Presidente da Comissão de Avaliação do PSS 1/2025 – CONSAÚDE